



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.367 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.421.***-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Ipê, nº 1703, sala 02, centro, Catanduvas, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.979.456/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **ALAIRTON JOSE PADILHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.***.*70 e inscrito no CPF-MF sob o nº 579.***.***-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº 058/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 041/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação dos seguintes serviços de medicina do trabalho:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Item	LOTE 1 - LAUDOS	Unidade	Quant	Valor R\$	Valor Total
01	Gerenciamento SST (Inclusão e manutenção) dos dados – Saúde e Segurança do Trabalho no e-social, e, Serviço de Assessoria e consultoria em segurança do trabalho, com carga horária in loco mínima de 10h mensais	Mês	12	1.130,76	13.569,12
02	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	Un.	01	2.513,15	2.513,15
03	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Un.	01	3.518,55	3.518,55
04	PPP – Perfil Profisiográfico Previdenciário	Un.	50	54,45	2.722,50
05	CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho	Un.	05	54,55	272,75
06	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho	Un.	01	3.518,55	3.518,55
07	Laudo de Insalubridade	Un.	01	2.513,15	2.513,15
08	Laudo de Periculosidade	Un.	01	2.513,15	2.513,15
09	Laudo Ergonômico	Un.	01	4.859,08	4.859,08
Valor Total do Lote				36.000,00	
Item	LOTE 2 - EXAMES	Unidade	Quant	Valor R\$	Valor Total
10	Exame Periódico	Un.	200	58,00	11.600,00
11	Exame Admissional	Un.	100	58,00	5.800,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



12	Exame Demissional	Un.	100	58,00	5.800,00
13	Exame de Mudanças de Riscos Ocupacionais	Un.	25	58,00	1.450,00
14	Exame de Validação de Atestados Médicos	Un.	50	58,00	2.900,00
Total do Lote				27.550,00	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 041/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, será da data de assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 meses.

2.2. Os serviços deverão ser executados seguindo todas as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo "E" do Pregão Presencial 041/2023, nos locais e prazos lá indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 63.550,00 (Sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

04.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato do presente termo será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto executado, em até 10 (dez) dias após a liquidação das despesas, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Fiscalização e estarem devidamente acompanhadas dos relatórios dos serviços executados.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: contratos@vargembonita.sc.gov.br

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE, sendo



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3. Disponibilizar local e estrutura adequada para a realização dos serviços in loco.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.6. Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da Contratada, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos gastos com transporte, alimentação e demais despesas de seu responsável técnico, necessárias para a execução dos serviços, nos locais descritos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, através da Secretária Municipal de Administração, ou servidor por ela designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança aos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo descumprimento dos horários, previstos neste termo:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



11.2.1. Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total do Contrato;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, cumulável com a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02;

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que,



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 03 de Julho de 2023.

**PORTALSEG ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE**

Fiscal:

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

01.

Nome: Stéfani da Silva Farias
CPF: ***.174.659.**

02.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira
CPF: ***.086.539-**